	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>1005</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Mauro Leoni de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº096805783, inscrito no CPF sob o nº036.722.857-22, considerando o resultado da licitação nº **20/2026**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 2257/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **20/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 086, de 25 de Setembro de 2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/>, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada em serviços de Show, DJ, Locutor e mestre de cerimônia para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, especificados nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

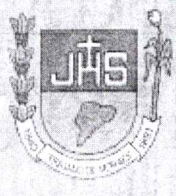
2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no Decreto nº 086/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Site Eletrônico do Município até a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no âmbito do Município de Trajano de Moraes-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.733.369/0001-06,

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>1006</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---

estabelecida na Rua Augusto Antonio Amorim, nº97, Caju, Silva Jardim/RJ, representada neste ato por Keila Cristina da Silva Vianna, inscrita no CPF nº072.420.417-24, na forma do Anexo A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

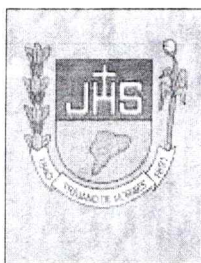
3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Site Eletrônico do Município.
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 086/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 086, de 25 de setembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo
2257/2026

Fl. 107

Serv. 5

4.2 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.2.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.2.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

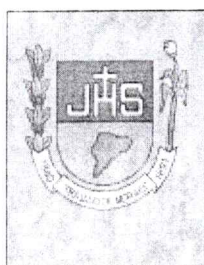
b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 086/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
2257/2026

Fl. 1028

Serv. 5

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência é meramente estimativa e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>1009</u> Serv. <u>5</u>
---	--	---

Decreto nº 086/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023 e da cláusula décima primeira desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

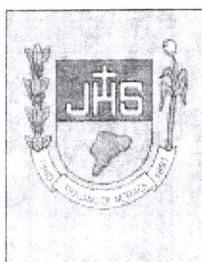
6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 90 do Decreto nº 086/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 89, § 1º, do Decreto nº 086/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000

Processo
2257/2026

Fl. 1010

Serv. 5

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá como valor máximo de aquisição dos bens registrados o montante de **R\$ 33.300,00**, valores este oriundo do Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao <nome da unidade contratante>, situada na Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF e/ou documentação fiscal e trabalhista para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>1011</u> Serv. <u>5</u>
---	--	--

fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.5.1. Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015 e 3.155/2017.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

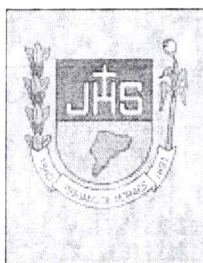
7.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
2257/2026

Fl. 1012

Serv. 5

(primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

9.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

9.3 No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 11.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

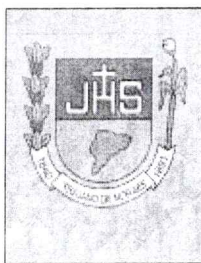
10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e c do item 11.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

RJ

CEP - 28.750 -000

Processo

2257/2026

Fl. 104

Serv. 5

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV do Edital) – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

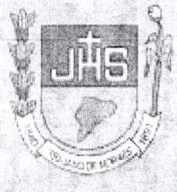
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Trajano de Moraes-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **03** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>1014</u> 5 Serv. _____
---	---	--

Anexos:

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Trajano de Moraes, 23 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Mauro Leoni de Souza
CPF n.º 036.722.857-22

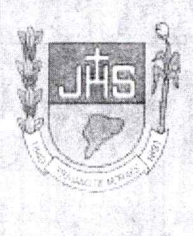
Documento assinado digitalmente
gov.br KEILA CRISTINA DA SILVA VIANNA
Data: 23/09/2026 16:00:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA

Keila Cristina da Silva Vianna
CPF nº072.420.417-24

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 2257/2026 Fl. <u>104</u> Serv. <u>5</u>

Anexo A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Processo	Processo Requerimento Nº 002257/2026					
Compra	2698 - Pregão Eletrônico 000020/2026 - 26/08/2026 10:00:33					
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de Show, DJ, Locutor e mestre de cerimônia para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.					
Fornecedor e Proposta	ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA 17.733.369/0001-06					
	Avenida Geneciano Luz, 10 - Varginha - Silva Jardim - RJ - Brasil - CEP: 28820-000 (22)9940-5815					
	Validade:		Entrega/Conclusão:			
	30 Dia(s)		30 Dia(s)			
Lote	11 - Lote 11					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
11	00006111 - PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW - CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA - ORGANIZAR E CONDUZIR EVENTOS, AUXILIAR DESDE O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO ATÉ A VERIFICAÇÃO DOS DETALHES E CONDUÇÃO DO CRONOGRAMA N	Diária		20,	1665,00000	33.300,00
	PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW - CONTRATAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA - ORGANIZAR E CONDUZIR EVENTOS, AUXILIAR DESDE O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO ATÉ A VERIFICAÇÃO DOS DETALHES E CONDUÇÃO DO CRONOGRAMA NO DIA DO EVENTO, COM DURABILIDADE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS, INCLUÍDOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ETC.					
			Total Lote:			33.300,00
			Total Fornecedor:			33.300,00



Documento assinado digitalmente
 MAURO LEONI DE SOUZA
 Data: 24/09/2026 09:51:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano II - Número 154 - Trajano de Moraes, 24 de setembro de 2026 - Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

10/09/26

EXTRATO DE ATA SRP 36/2026

PROCESSO Nº 2257/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: VEGA PRODUÇÕES,
SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LTD A

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE
CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

ASSINATURA: 23/09/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Fornecedor e Proposta	VEGA PRODUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 21.241.017/0001-30 Estrada RJ - S/N - BARRA MANSA - São Sebastião do Anticão - Brasil - CEP: 5557-970 - (21)2500-1256 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)					
Lote Número	1 - Lote 1	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006101 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	1350.000.00	78.000.00	
Total Lote						78.000.00
Lote Número	2 - Lote 2	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006102 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	1250.000.00	75.000.00	
Total Lote						75.000.00
Lote Número	3 - Lote 3	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006103 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	1900.000.00	114.000.00	
Total Lote						114.000.00
Lote Número	4 - Lote 4	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006104 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	2500.000.00	150.000.00	
Total Lote						150.000.00
Lote Número	5 - Lote 5	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006105 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	3400.000.00	103.800.00	
Total Lote						103.800.00
Lote Número	6 - Lote 6	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006106 - REALIZAÇÃO DE SHOW, REALIZAÇÃO DE	Dia(s)	60	4250.000.00	170.000.00	
Total Lote						170.000.00
Lote Número	8 - Lote 8	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006108 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	400.000.00	240.000.00	
Total Lote						240.000.00
Lote Número	9 - Lote 9	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006109 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	840.000.00	65.800.00	
Total Lote						65.800.00
Lote Número	10 - Lote 10	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006110 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	800.000.00	60.000.00	
Total Lote						60.000.00
Total Fornecedor						1.076.600.00

EXTRATO DE ATA SRP 37/2026

PROCESSO Nº 2257/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: MTK COMERCIO E
SERVICOS LTDA 46.680.827/0001-94

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE
CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

ASSINATURA: 23/09/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Fornecedor e Proposta	MTK COMERCIO E SERVICOS LTDA 46.680.827/0001-94 Avenida Genesio Luz, 1165 - Vergilina - Silve Jardim - RJ - Brasil - CEP: 28820-000 - (22)9703-1712 Validade: 30 Dia(s) Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)					
Lote Número	7 - Lote 7	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade Total
	00006107 - PRODUÇÃO E PRODUÇÃO E	Dia(s)	60	4750.000.00	142.500.00	
Total Lote						142.500.00
Total Fornecedor						142.500.00

EXTRATO DE ATA SRP 38/2026

PROCESSO Nº 2257/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

CONTRATADO: ART BRINQUE COMERCIO
DE PRODUTOS E SERVICOS DE
PROPAGANDA LTDA 17.733.369/0001-06

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE
CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

ASSINATURA: 23/09/2026

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano II - Número 154 Trajano de Moraes - RJ, 24 de setembro de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

617.5

Fornecedor		ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.733.369/0001-66)	
Proposta		Avenida Getúlio Vargas, 10 - Varginha - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.200-000 - (Telefone: 5615)	
		Valorado: Entregas/Conclusão	
		30 Dias(9)	
		Lote 11	
		Lote 11	
Número		Unidade	Total
11		00006111 - PRODUÇÃO E	33.300,00
		PRODUÇÃO E	
		Unidade	33.300,00
		Total	33.300,00

PORTARIA Nº. 325/2026

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) servidor(a) **CELMA SILVA DE SOUZA** - matrícula nº. 4214 Licença Prêmio por um período de 09 (nove) meses, correspondente aos quinquênios de 01/06/2005 a 31/05/2010; 01/06/2010 a 31/05/2015 e 01/06/2020 a 31/05/2025 de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 24 de setembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 326/2026

Concede Licença Prêmio a Servidor.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) servidor(a) **LUCIMAR SOARES ELIAS PERUZZI** - matrícula nº. 4203, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 01/06/2020 a 31/05/2025 de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 23 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 24 de setembro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito